

SEICON-DF

De: Mediador - MTE <mediador@mte.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 24 de dezembro de 2013 11:54
Para: seicondf@terra.com.br
Assunto: Notificação referente ao Instrumento Coletivo transmitido pelo nº MR080263/2013

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos a Vossa Senhoria que o instrumento coletivo transmitido pela Solicitação nº MR080263/2013 e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 47480000409201367, foi registrado nesta Unidade do MTE sob o número DF000897/2013.

Nesta data foi encaminhada Notificação para ciência das partes.

Atenciosamente,

SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/DF

CONDOMÍNIO COMERCIAL

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR080263/2013

NÚMERO DE PROCESSO DO CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46206.001774/2013-75

DATA DE PROTOCOLO DO CONVENÇÃO COLETIVA: 05/02/2013

SINDICATO DOS TRAB. EM COND. RES. COM. RURAIS, MISTOS, VERT. E HORIZONTAIS DE HAB. EM AREAS ISOLADAS, SEICON-DF, CNPJ n. 32.901.548/0001-07, localizado(a) à SDS Bloco D Lote 27, 316, Ed. Eldorado, 3º Andar, Sala, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70392-901, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr (a). AFONSO LUCAS RODRIGUES, CPF n. 278.996.594-34, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 30/10/2013 no município de Brasília/DF;

E

SINDICONDOMINIO-DF SINDICATO DE CONDOMINIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 37.050.325/0001-99, localizado(a) à SCS Quadra 8 Bloco B Lotes 50/60, Sala 214, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70333-900, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). JOSE GERALDO DIAS PIMENTEL, CPF n. 448.927.806-34, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 30/10/2013 no município de Brasília/DF;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR080263/2013, na data de 19/12/2013, às 10:08.

BRASÍLIA/DF, 19 de dezembro de 2013.


AFONSO LUCAS RODRIGUES
Presidente

SINDICATO DOS TRAB. EM COND. RES. COM. RURAIS, MISTOS, VERT. E HORIZONTAIS DE HAB. EM AREAS ISOLADAS, SEICON-DF


JOSE GERALDO DIAS PIMENTEL
Presidente

SINDICONDOMINIO-DF SINDICATO DE CONDOMINIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO DISTRITO FEDERAL

SERET/DRT-DF
47480.000409/2013-67
19/12/2013
13:12

ILMO. SENHOR SUPERINTENDENTE
DR. MIGUEL NABUT
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO
BRASÍLIA-DF

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014 – COMERCIAIS, firmada entre o **Sindicato dos Condomínios Residenciais e Comerciais do Distrito Federal**, doravante denominado **SINDICONDOMÍNIO-DF**, e o **Sindicato dos Trabalhadores em Condomínios Residenciais, Comerciais, Rurais, Mistos, Verticais e Horizontais de Habitações em Áreas Isoladas, Condomínios de Shopping Center e Edifícios, Ascensoristas de Condomínios, Trabalhadores em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis, Residenciais e Comerciais, Trabalhadores em Prefeituras de Setores, Quadras e Entrequadras do Distrito Federal**, doravante denominado **SEICON-DF**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Onde se lê:

CLÁUSULA 4ª: Os empregadores concederão aos empregados do 1º ao 24º grupos, reajuste salarial linear de 7,65% (sete vírgula sessenta e cinco por cento) de reajuste salarial, a ser calculado sobre o salário base do empregado praticado em 30.12.2012.

Parágrafo Único: Fica facultada ao empregador a compensação das antecipações e reajustes concedidos no período de 1º de maio até 31 de dezembro de 2012.

Leia-se:

CLÁUSULA 4ª: Os empregadores pagarão aos empregados, a partir de 1º de janeiro de 2014, o piso mínimo salarial descrito na Cláusula 5ª da CCT, constante deste Termo Aditivo, observando os valores previstos para cada grupo de função.

Parágrafo Primeiro: Os empregadores concederão aos empregados do 1º ao 24º grupos, reajuste salarial linear de 8% (oito vírgula por cento) de reajuste salarial, a ser calculado sobre o salário base do empregado praticado em 30.12.2013, que vigorará a partir de 01/01/2014, não podendo receber salário inferior ao previsto na Cláusula 5ª da CCT, constante deste Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo: Fica facultada ao empregador a compensação das antecipações concedidas no período anterior a 31.12.2013.

Parágrafo Terceiro: Os valores relativos às diferenças obtidas mediante a aplicação dos reajustes de que trata o *caput* e Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Quarta, poderão ser pagos até o quinto dia útil do mês de fevereiro de 2014.

Onde se lê:

CLÁUSULA 5ª: O piso salarial/salário-base para as funções abaixo, a partir de 1º/01/2013 até 31/12/2013, passa a ser:

GRUPO	FUNÇÃO	VALOR – R\$
1º Grupo	Office-Boy / Contínuo (com ou sem motorização)	785,84
2º Grupo	Copeiro	785,84
3º Grupo	Faxineiro / Servente de Limpeza	785,84
4º Grupo	Trabalhador de Serviços Gerais	832,89
5º Grupo	Jardineiro	832,89
6º Grupo	Porteiro (Diurno e Noturno)	990,12
7º Grupo	Garagista (Diurno e Noturno)	990,12
8º Grupo	Zelador	990,12
9º Grupo	Auxiliar de Escritório / Administração	1.044,51
10º Grupo	Recepcionista	961,02
11º Grupo	Cabineiro ou Ascensorista de Elevador	961,02
12º Grupo	Eletricista	1.044,51
13º Grupo	Bombeiro Hidráulico	1.044,51
14º Grupo	Pintor	1.044,51
15º Grupo	Oficial de Manutenção Condominial	1.044,51
16º Grupo	Telefonista	792,13
17º Grupo	Supervisor de Área / Fiscal de Piso e Trabalhadores Assemelhados	1.340,00
18º Grupo	Vigia	990,12
19º Grupo	Vigilante Condominial	1.414,44
20º Grupo	Brigadista e Trabalhadores Assemelhados	1.414,44
21º Grupo	Caixa	1.044,51
22º Grupo	Operador de Rádio e Trabalhadores Assemelhados	1.044,51
23º Grupo	Técnico em Segurança no Trabalho	1.359,05
24º Grupo	Encarregado	1.261,98

Parágrafo Primeiro: Os salários dos empregados dos grupos abaixo relacionados e constantes da tabela mencionada no *caput* da presente cláusula são para 180 (cento e oitenta) horas mensais, podendo os salários serem adequados proporcionalmente para 220 (duzentos e vinte) horas mensais, observadas as funções que não permitem, legalmente, labor em horário superior a 06 (seis) horas diárias.

- 6º – Porteiro (Diurno e Noturno);
- 7º – Garagista (Diurno e Noturno);
- 8º – Zelador;
- 10º – Recepcionista;
- 11º – Cabineiro ou Ascensorista de Elevador;
- 17º – Supervisor de Área / Fiscal de Piso e Trabalhadores Assemelhados
- 18º – Vigia;
- 19º – Vigilante Condominial;
- 20º – Brigadista e Trabalhadores Assemelhados;
- 22º – Operador de Rádio e Trabalhadores Assemelhados.

9

Parágrafo Segundo: Para que ocorra a adequação da jornada de 180 (cento e oitenta) horas para 220 (duzentos e vinte) horas, conforme previsto no parágrafo anterior, será necessário que o empregador efetue a divisão do salário do empregado por 180 (cento e oitenta) horas e multiplique o resultado por 220 (duzentos e vinte) horas, encontrando, assim, o valor do salário do empregado constante no Parágrafo Primeiro da presente cláusula para laborar na jornada de trabalho de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

I – Existindo necessidade ou interesse do empregador em transmutar a jornada para 220 (duzentos e vinte) horas, deverá observar o que dispõe o Parágrafo Primeiro, em seu enunciado, bem como os Parágrafos Segundo e Quarto. Desta forma, não haverá prejuízo para o empregado, vez que o mesmo não terá redução salarial, nem tampouco estará sujeito a trabalhar em jornada de 220 (duzentos e vinte) horas, sem o devido realinhamento salarial.

Parágrafo Terceiro: Para que ocorra alteração de jornada de 180 (cento e oitenta) horas para 220 (duzentos e vinte) horas dos empregados já contratados na vigência da presente CCT, deverá o empregador obter anuência formal dos mesmos, devendo ainda encaminhá-la ao sindicato laboral no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Quarto: A partir do dia 1º de novembro de 2008, os empregadores, que necessitarem de serviço de vigilância, poderão contratar empregado para exercer a função de Vigilante Condominial, desde que observados os requisitos da Lei nº 7.102/83, bem como as atividades funcionais positivadas no Anexo I da presente Convenção, que trata sobre atribuições das funções dos empregados.

Leia-se:

CLÁUSULA 5ª: O piso salarial/salário-base para as funções abaixo, a partir de 1º/01/2014 até 31/12/2014, passa a ser:

GRUPO	FUNÇÃO	VALOR – R\$
1º Grupo	Office-Boy / Contínuo (com ou sem motorização)	848,71
2º Grupo	Copeiro	848,71
3º Grupo	Faxineiro / Servente de Limpeza	848,71
4º Grupo	Trabalhador de Serviços Gerais	899,52
5º Grupo	Jardineiro	899,52
6º Grupo	Porteiro (Diurno e Noturno)	1.069,33
7º Grupo	Garagista (Diurno e Noturno)	1.069,33
8º Grupo	Zelador	1.069,33
9º Grupo	Auxiliar de Escritório / Administração	1.128,07
10º Grupo	Recepcionista	1.037,90
11º Grupo	Cabineiro ou Ascensorista de Elevador	1.037,90
12º Grupo	Eletricista	1.128,07
13º Grupo	Bombeiro Hidráulico	1.128,07
14º Grupo	Pintor	1.128,07
15º Grupo	Oficial de Manutenção Condominial	1.128,07
16º Grupo	Telefonista	855,55
17º Grupo	Supervisor de Área / Fiscal de Piso e Trabalhadores Assemelhados	1.447,20
18º Grupo	Vigia	1.069,33
19º Grupo	Vigilante Condominial	1.527,60
20º Grupo	Brigadista e Trabalhadores Assemelhados	1.527,60
21º Grupo	Caixa	1.128,07

GRUPO	FUNÇÃO	VALOR - R\$
22º Grupo	Operador de Rádio e Trabalhadores Assemelhados	1.128,07
23º Grupo	Técnico em Segurança no Trabalho	1.467,77
24º Grupo	Encarregado	1.362,94

Parágrafo Primeiro: ...

- 6º – Porteiro (Diurno e Noturno);
- 7º – Garagista (Diurno e Noturno);
- 8º – Zelador;
- 10º – Recepcionista;
- 11º – Cabineiro ou Ascensorista de Elevador;
- 17º – Supervisor de Área / Fiscal de Piso e Trabalhadores Assemelhados
- 18º – Vigia;
- 19º – Vigilante Condominial;
- 20º – Brigadista e Trabalhadores Assemelhados;
- 22º – Operador de Rádio e Trabalhadores Assemelhados.

Parágrafo Segundo: ...

I – ...

Parágrafo Terceiro: ...

Parágrafo Quarto: ...

Onde se lê:

CLÁUSULA 35: O empregador concederá, mensalmente, aos seus empregados que laboram em jornadas iguais ou superiores a 03 (três) horas diárias, auxílio alimentação, por meio de cartão magnético, correspondente a R\$ 23,00 (vinte e três reais) por dia trabalhado, não sendo permitida a inclusão em folha de pagamento e o pagamento em pecúnia.

Parágrafo Primeiro: Serão descontados 10% (dez por cento) sobre o valor do benefício de que trata o *caput* da presente Cláusula, a título de custeio.

Parágrafo Segundo: A empregada em gozo de licença maternidade faz jus ao benefício mensal de que trata o *caput* da presente cláusula, de acordo com o art. 393 da CLT.

Parágrafo Terceiro: O empregado afastado do trabalho após 15 (quinze) dias, por motivos previstos em lei, não fará jus ao benefício previsto no *caput* da presente cláusula, enquanto perdurar o afastamento, exceto para o caso previsto no Parágrafo Segundo da presente cláusula.

I - Ocorrendo ausências justificadas nos termos da lei e da presente Convenção, o empregado fará jus ao recebimento do auxílio alimentação pelo prazo de até 15 (quinze) dias.

II – O empregado demitido com aviso prévio indenizado não fará jus ao recebimento do auxílio alimentação na projeção do aviso prévio.

a) Caso o empregado já tenha recebido o auxílio alimentação do mês de projeção do aviso prévio indenizado ou dispensado, o empregador, nos moldes do art. 477, parágrafo 5º da CLT, compensará o valor do auxílio alimentação dos dias não trabalhados, no TRCT.

Parágrafo Quarto: O empregado no período de gozo de férias não fará jus ao benefício previsto no *caput* desta cláusula.

I – Juntamente com os valores devidos a título de remuneração do gozo de férias, será concedido ao empregado a título de Abono de Férias Convencional, a importância de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) para o empregado que labora na escala 12 x 36 horas e de R\$ 472,00 (quatrocentos e setenta e dois reais) para o empregado que labora na jornada de 44 horas semanais.

a) O empregado que estiver laborando no regime parcial de trabalho, previsto nesta CCT fará jus ao recebimento do Abono de Férias Convencional, equivalente a 60 (sessenta por cento) do previsto no inciso I, do parágrafo quarto desta cláusula.

II – Para os casos em que o empregador autorize a conversão em abono pecuniário relativo ao prazo de 10 (dez) dias, será pago ao empregado os valores de forma proporcional, sendo os dias trabalhados deverão obedecer a forma de pagamento conforme previsto no *caput* da presente cláusula.

Parágrafo Quinto: O empregado que estiver laborando no Regime Parcial de Trabalho, previsto nesta CCT, fará jus ao recebimento do auxílio alimentação equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor previsto no *caput* da presente Cláusula.

Parágrafo Sexto: O prazo para fornecimento do auxílio alimentação é até o 10º (décimo) dia útil do mês vincendo, sendo facultado o desconto nas ausências do trabalhador.

Parágrafo Sétimo: O auxílio alimentação previsto nesta cláusula não é contraprestação de serviços prestados, não integrando o salário em hipótese alguma para qualquer efeito.

Parágrafo Oitavo: Os sindicatos convenientes envidarão esforços no sentido de credenciar empresa de prestação de serviços de fornecimento do benefício auxílio alimentação e/ou refeição, sendo que a empresa vencedora tornar-se-á fornecedora oficial do benefício de auxílio alimentação e/ou refeição a todos os condomínios do Distrito Federal.

Leia-se:

CLÁUSULA 35: O empregador concederá, mensalmente, aos seus empregados que laboram em jornadas iguais ou superiores a 03 (três) horas diárias, auxílio alimentação, por meio de cartão magnético, correspondente a R\$ 26,00 (vinte e seis reais) por dia trabalhado, não sendo permitida a inclusão em folha de pagamento e o pagamento em pecúnia.

Parágrafo Primeiro: ...

Parágrafo Segundo: ...

Parágrafo Terceiro: ...

I - ...

II –...

a) ...

Parágrafo Quarto: ...

I – Juntamente com os valores devidos a título de remuneração do gozo de férias, será concedido ao empregado a título de Abono de Férias Convencional, a importância de R\$ 297,00 (duzentos e noventa e sete reais) para o empregado que labora na escala 12 x 36 horas e de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para o empregado que labora na jornada de 44 horas semanais.

a) ...

II – ...

Parágrafo Quinto: ...

Parágrafo Sexto: ...

Parágrafo Sétimo: ...

Parágrafo Oitavo: Os sindicatos convenientes envidarão esforços no sentido de credenciar empresas de prestação de serviços de fornecimento do benefício auxílio alimentação e/ou refeição, sendo que as empresas vencedoras tornar-se-ão fornecedoras oficiais, sem exclusividade, do benefício de auxílio alimentação e/ou refeição a todos os condomínios do Distrito Federal.

Onde se lê:

CLÁUSULA 55: Considerando o que foi aprovado pela Assembléia Geral da categoria profissional, realizada no dia 05/11/2012, devidamente convocada por edital publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 219, de 29 de outubro de 2012, pág.107, que deliberou sobre os itens da negociação coletiva e delegou poderes para a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, e de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal e os vários preceitos da CLT, que obrigam o sindicato a promover a assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria, e não somente de associados, e na conformidade do inciso IV, desse mesmo art. 8º, que autoriza a fixação de contribuição pela assembléia geral dos sindicatos, independentemente da contribuição prevista em lei, para suplementar o custeio do sistema sindical confederativo, será cobrada a Contribuição Assistencial de todos os empregados, independentemente de ser associado ou não, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Os empregadores descontarão de seus empregados a importância correspondente a 10% (dez por cento) das suas respectivas remunerações, devidamente corrigidas, sendo 5% (cinco por cento) no mês de maio de 2013 e 5% (cinco por cento) no mês de novembro de 2013, incluindo-se na base de cálculos a parte variável dos salários, se houver, limitando-se o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por parcela.

Parágrafo Segundo: As importâncias referidas no *caput* desta cláusula, quando retidas pelos empregadores, deverão ser recolhidas em favor do sindicato laboral na conta corrente nº 617.023-7, Agência nº 0027, do Banco de Brasília -BRB ou diretamente na Tesouraria do SEICON-DF, até os dias 10 de julho e 10 de dezembro de 2013.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá opor-se ao presente desconto, mediante manifestação pessoal, individual e por escrito de próprio punho (exceto para os analfabetos), perante a sede do sindicato laboral, situado no SDS – Edifício Eldorado – Salas 316/318 – Asa Sul – Brasília/DF, no horário de 08 às 17 horas de segunda à quinta e de 08 às 16 horas na sexta-feira, até 10 (dez) dias após o registro e arquivo deste documento na SRTE-DF.

a) Para os empregados analfabetos e alfabetizados funcionais não será exigida a manifestação escrita de próprio punho.

Parágrafo Quarto: O sindicato laboral deverá veicular tal desconto e condições em seu informativo mensal, bem como comunicar ao respectivo empregador, no prazo de 10 (dez) dias do seu recebimento, a manifestação de oposição do desconto, inclusive juntando cópia da mesma.

Parágrafo Quinto: O empregador que efetuar o desconto previsto na presente cláusula e não repassar dentro da data apazada ao sindicato obreiro, estará sujeito ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem qualquer incidência de qualquer outra penalidade.

Leia-se:

CLÁUSULA 55: Considerando o que foi aprovado pela Assembléia Geral da categoria profissional, realizada no dia 30/10/2013, devidamente convocada por edital publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 219, de 21 de outubro de 2013, pág. 80, que deliberou sobre os itens da negociação coletiva e delegou poderes para a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, e de acordo com o disposto no Art. 8º, inciso III, da Constituição Federal e os vários preceitos da CLT que obrigam o sindicato a promover a assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria, e não somente de associados, e na conformidade do Inciso IV, desse mesmo Art. 8º, que autoriza a fixação de contribuição pela assembléia geral dos sindicatos, independentemente da contribuição prevista.

Parágrafo Primeiro: Os empregadores descontarão de seus empregados a importância correspondente a 10% (dez por cento) das suas respectivas remunerações, devidamente corrigidas, sendo 5% (cinco por cento) no mês de maio de 2014 e 5% (cinco por cento) no mês de novembro de 2014, incluindo-se na base de cálculos a parte variável dos salários se houver, limitando-se o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por parcela.

Parágrafo Segundo: As importâncias referidas no *caput* desta Cláusula, quando retidas pelos empregadores, deverão ser recolhidas em favor do sindicato laboral na conta-corrente nº 617.023-7, Agência nº 0027 do Banco de Brasília-BRB, ou diretamente na Tesouraria do SEICON-DF, até os dias 10 de junho e 10 de dezembro de 2014.

Parágrafo Terceiro: ...

a) ...

Parágrafo Quarto: ...

Parágrafo Quinto: ...

Onde se lê:

CLÁUSULA 56: Fica fixada a cobrança da Contribuição Confederativa dos empregadores para fazer face ao custeio do Sistema Confederativo, conforme deliberações da Assembléia Geral Extraordinária do SINDICONDOMÍNIO-DF, realizada no dia 30.10.2012 e pelo Conselho de Representantes da FECOMÉRCIO/DF, conforme Resolução nº 003/2001, datada de 23/10/2001, e de acordo com o disposto no Art. 8º, incisos III e IV, da Constituição Federal, os empregadores integrantes da categoria econômica recolherão, semestralmente, em favor do sindicato patronal, mediante guia a ser fornecida por este, conforme estabelecido no Anexo II.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos deverão ser efetuados no dia 10 (dez) dos meses de abril e outubro 2013.

Parágrafo Segundo: O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará na incidência de juros no importe de 1% (um por cento) ao mês, mais multa de 2% (dois por cento) do valor da contribuição, bem como correção monetária a ser calculada pela média dos índices do INPC/IBGE ou IGPM/FGV.

Leia-se:

CLÁUSULA 56: Fica fixada a cobrança da Contribuição Confederativa dos empregadores para fazer face ao custeio do Sistema Confederativo, conforme deliberações da Assembléia Geral Ordinária do SINDICONDOMÍNIO-DF, realizada no dia 30.10.2013 e pelo Conselho de Representantes da FECOMÉRCIO/DF, conforme Resolução nº 003/2001, datada de 23/10/2001, e de acordo com o disposto no Art. 8º, incisos III e IV, da Constituição Federal, os empregadores integrantes da categoria econômica recolherão, semestralmente, em favor do sindicato patronal, mediante guia a ser fornecida por este, conforme estabelecido no Anexo II.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos deverão ser efetuados no dia 10 (dez) dos meses de abril e outubro 2014.

Parágrafo Segundo: ...

Onde se lê:

CLÁUSULA 57: Aos empregadores da categoria cobertos pelo SINDICONDOMÍNIO-DF, fica fixada a Contribuição Assistencial Patronal, para fazer face às despesas com assistência à categoria econômica, nos moldes do estatuto em vigor, de acordo com decisão de Assembléia Geral Extraordinária dos representantes legais dos condomínios residenciais e comerciais do Distrito Federal, realizada em 30.10.2012, convocados conforme edital publicado às páginas 10 do Caderno



Classificados, do Jornal de Brasília do dia 11.10.2012, onde todos os condomínios deverão recolher no dia 10 (dez) dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro de 2013, de acordo com o Anexo III.

Parágrafo Único: Conforme entendimento uníssono do Supremo Tribunal Federal, “a contribuição assistencial visa a custear as atividades assistenciais dos sindicatos, principalmente no curso de negociações coletivas” (RE 224885, de 08.06.2004 - Ministra Ellen Gracie).

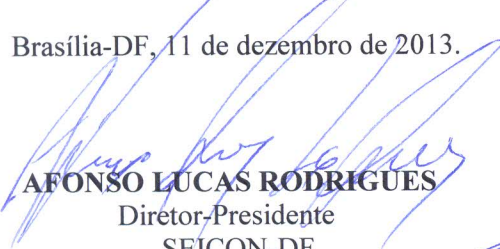
Leia-se:

CLÁUSULA 57: Aos empregadores da categoria cobertos pelo SINDICONDOMÍNIO-DF, fica fixada a Contribuição Assistencial Patronal, para fazer face às despesas com assistência à categoria econômica, nos moldes do estatuto em vigor, de acordo com decisão de Assembléia Geral Ordinária dos representantes legais dos condomínios residenciais e comerciais do Distrito Federal, realizada em 30.10.2013, convocados conforme edital publicado às páginas 13 do Caderno Classificados, do Jornal de Brasília do dia 13.10.2013, onde todos os condomínios deverão recolher no dia 10 (dez) dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro de 2014, de acordo com o Anexo III.

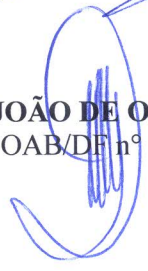
Parágrafo Único: ...

E, por estarem justos e acertados, firma o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014 – **COMERCIAIS**, em 02 (duas) vias para que surta seus efeitos legais.

Brasília-DF, 11 de dezembro de 2013.


AFONSO LUCAS RODRIGUES
Diretor-Presidente
SEICON-DF


JOSÉ GERALDO DIAS PIMENTEL
Presidente
SINDICONDOMÍNIO-DF


DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR
OAB/DF nº 13.224